

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000488/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/01/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR083212/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46258.000069/2017-79
DATA DO PROTOCOLO: 10/01/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46258.004857/2015-72
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/11/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DOS EMPREG.EM TURISMO E HOSP. DE P.PRUDENTE E REG., CNPJ n. 57.325.987/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MENDONCA DA SILVA FILHO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DETURISMO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 60.748.811/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FRANCISCO DE SOUZA PINTO AZEVEDO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA DOS REGISTROS SINDICAIS DAS PARTES, OU SEJA, COM A SEGUINTE CATEGORIA: EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO**, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Alfredo Marcondes/SP, Álvares Machado/SP, Anhumas/SP, Assis/SP, Bastos/SP, Caiabu/SP, Caiuá/SP, Dracena/SP, Estrela do Norte/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Flora Rica/SP, Flórida Paulista/SP, Iepê/SP, Indiana/SP, Inúbia Paulista/SP, Irapuru/SP, João Ramalho/SP, Junqueirópolis/SP, Lucélia/SP, Marabá Paulista/SP, Mariápolis/SP, Martinópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Monte Castelo/SP, Narandiba/SP, Nova Guataporanga/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ouro Verde/SP, Pacaembu/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Parapuã/SP, Paulicéia/SP, Paulistânia/SP, Piquerobi/SP, Pirapozinho/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Regente Feijó/SP, Rinópolis/SP, Rosana/SP, Sagres/SP, Sandovalina/SP, Santa Mercedes/SP, Santo Anastácio/SP, Santo Expedito/SP, São João do Pau D'alho/SP, Taciba/SP, Tarabai/SP, Teodoro Sampaio/SP, Tupã/SP e Tupi Paulista/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Para os empregados sujeitos a regime de trabalho de tempo integral, a partir de 01 de novembro de 2016 ficam asseguradas as seguintes importâncias, a título de salário normativo:

a) Para faxineiros, office-boys, copeiras e recepcionistas – R\$ 1.120,00

b) Demais funções – R\$ 1.290,00

Parágrafo Único – Os salários de admissão da categoria não poderão ter valores inferiores aos estabelecidos para o salário mínimo (Federal e/ou Estadual).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido reajuste salarial de 8% (oito por cento) a ser aplicado sobre os salários de maio/2016, assim considerados aqueles resultantes da aplicação final do reajuste estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

Parágrafo Primeiro – Os empregados que estiverem recebendo salário normativo terão também os reajustes estabelecidos no “caput” da presente cláusula.

Parágrafo Segundo – Respeitando-se os princípios de isonomia salarial e preservando-se as condições mais benéficas, os salários dos empregados admitidos após 1º de novembro de 2015 serão reajustados com obediência aos seguintes critérios:

a) Nos salários de empregados contratados para funções com paradigmas serão aplicados os mesmos percentuais de correção salarial concedidos ao paradigma até o limite do menor salário na função.

b) Sobre o salário de admissão dos empregados contratados para funções sem paradigma serão aplicados os percentuais proporcionais conforme a seguinte tabela:

DATA DE ADMISSÃO	PERCENTUAL
Até 15.11.15	8%
De 16.11.15 a 15.12.15	7,26%
De 16.12.15 a 15.01.16	6,60%
De 16.01.16 a 15.02.16	5,94%
De 16.02.16 a 15.03.16	5,28%
De 16.03.16 a 15.04.16	4,62%
De 16.04.16 a 15.05.16	3,96%
De 16.05.16 a 15.06.16	3,30%
De 16.06.16 a 15.07.16	2,64%
De 16.07.16 a 15.08.16	1,98%
De 16.08.16 a 15.09.16	1,32%
De 16.09.16 a 15.10.16	0,66%

A partir de	16.10.16	0%
-------------	----------	----

Parágrafo Terceiro – Poderão ser compensados todos e quaisquer reajustes ou aumentos de salário, inclusive antecipações concedidas pelas empresas após a complementação do reajuste salarial efetuado em maio/2016, excluídos, apenas, os aumentos individuais decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Quarto – Os empregados têm garantido o direito de livre negociação com o empregador para estabelecer melhores condições salariais segundo ajuste das partes e suas conveniências.

Parágrafo Quinto – Os reajustes de comissão serão pactuados livremente entre empregado e empregador e, independentemente do percentual ou valor acordado, seja ele qual for, deverá constar, obrigatoriamente, no contrato de trabalho, na carteira de trabalho e nos recibos de pagamento.

Parágrafo Sexto – As eventuais diferenças salariais, decorrente da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não haja tempo hábil para elaboração da folha de pagamento no próprio mês da assinatura, poderão ser pagas junto com os salários do primeiro mês seguinte da transmissão da Convenção Coletiva de Trabalho, sem qualquer acréscimo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - BIÊNIO

Para cada biênio completo de trabalho na mesma empresa, o empregado receberá mensalmente a importância equivalente a 5% (cinco por cento) de seu salário nominal.

Parágrafo Único – O benefício de que trata o “caput” terá como limite 15% (quinze por cento) do salário do empregado, ainda que este conte com mais de 03 (três) biênios.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (VALE CESTA OU CESTA BÁSICA)

As empresas fornecerão, mensalmente, vale-cesta ou cesta básica no valor de R\$220,00 (duzentos e vinte reais), como prêmio pela assiduidade a todos os empregados que não tiverem faltado durante o mês.

Parágrafo Primeiro – O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do

acidente de trabalho, sendo que nestes dois últimos casos (auxílio doença e acidente de trabalho) a concessão do benefício será garantida por um período de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo – O vale-cesta ou cesta básica deverá ser entregue ao empregado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES

Conforme deliberação e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de setembro de 2016, as Empresas de Turismo recolherão em favor do SINDETUR/SP Contribuição Assistencial Patronal para o exercício de 2017, estruturada em 3 níveis de valores, de acordo com a faixa de faturamento anual das empresas contribuintes no ano anterior, conforme segue: (i) primeira faixa, no valor de R\$ 701,00 (setecentos e um reais), para o faturamento de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); (ii) segunda faixa, no valor de R\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais) para faturamento acima de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e (iii) terceira faixa, no valor de R\$ 1.635,00 (um mil seiscentos e trinta e cinco reais), para faturamento acima de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). A Contribuição Assistencial Patronal poderá ser paga em três parcelas, com vencimentos nos dias 25 dos meses de março, maio e julho de 2017 e, no caso de atraso no pagamento, possibilidade de cobrança de multa e juros, conforme teor seguinte: O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, conforme artigo 600 da CLT-Consolidação das Leis do Trabalho, através de guias a serem fornecidas pelo SINDETUR-SP.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA OITAVA - BASE TERRITORIAL

Fica incluído o Município de **SALMOURÃO** na cláusula de abrangência.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

Permanecem válidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, cuja vigência está estabelecida até 31 de outubro de 2017.

JOAO MENDONCA DA SILVA FILHO
Presidente
SIND.DOS EMPREG.EM TURISMO E HOSP. DE P.PRUDENTE E REG.

JOSE FRANCISCO DE SOUZA PINTO AZEVEDO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DETURISMO NO ESTADO DE SAO PAULO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL

ATA ASSEMBLEIA GERAL DOS EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.